

**"Cria o FUNDO MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO e dá outras providências."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO, gerido diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO Estado da Bahia.

Art.2º - O objetivo do FUNDO MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO é estimular a prática da agricultura irrigada, através da aquisição de equipamentos para irrigação.

Art.3º - O FUNDO MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO se constituirá dos recursos financeiros provenientes do pagamento de módulos pelos agricultores com base em valores previstos em contratos por eles firmados com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO.

Parágrafo Único - Constituem também recursos do FUNDO MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO valores resultantes de penalidades aplicadas por infringência de normas contratuais, quanto de rendas oriundas dos aluguéis de máquinas e implementos.

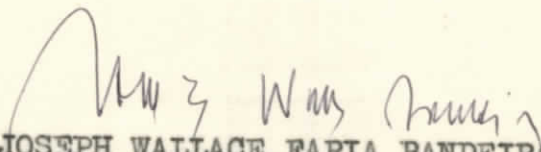
Art.4º - O FUNDO MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO tem caráter rotativo, sendo obrigatória a aplicação de seus recursos na aquisição de novos módulos, de 03 (três) hectares cada um, para se ampliarem as atividades de irrigação no Município.

Parágrafo Único - Os módulos de irrigação adquiridos através de recursos do FUNDO ROTATIVO serão distribuídos entre os agricultores, obedecendo-se às mesmas condições das cláusulas constantes do convênio nº 169, de 08 de agosto de 1988, Processo nº 43.000.000877/88-73, firmado entre o PROGRAMA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO - PRONI e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Esta -



Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 11 de maio de 1989.

  
JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA  
Prefeito Municipal

  
EXPEDITO DE ALMEIDA NASCIMENTO  
Procurador Geral do Município

/ADS.